

Ofício/SEPLAN Nº 044/2018

Paragominas-PA, 08 de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

Solicitamos de V.S.^a, autorização para a abertura de processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a “Contratação de empresa de Assessoria Especializada em Políticas Públicas e Gestão Municipal visando apoiar a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.”

A licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº. 147/2014 e alterações posteriores e Lei Municipal nº. 769/2011 e suas alterações, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Considerando a necessidade de assessoramento no processo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU (Lei Municipal 597/2006, alterada pelas Leis Municipais nº. 807/2012 e nº. 866/2014), por se tratar de uma obrigatoriedade dos Municípios revisarem seus Planos Diretores a cada 10 anos, conforme preconiza o § 3º do Art. 40 da Lei nº. 10.257/2001, procedimento necessário para adequar os instrumentos de Planejamento da Política Urbana e Rural à realidade atual do Município;

Considerando que a metodologia de revisão contempla a elaboração para regulamentação dos Instrumentos de Planejamento e Gestão (Planos Setoriais: Regularização Fundiária Urbana plena, Habitação, Transporte e Mobilidade. Elaboração da Lei de Perímetro Urbano; Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo; Elaboração da Lei de Zoneamento Ambiental; Revisão do Código de Obras - Lei 209/1998; Revisão do Código de Posturas - Lei 226/1979; Elaboração da Lei de Zonas Especiais de Interesse Social; Adequação do Código Tributário a cobrança do IPTU Progressivo no Tempo (Art. 7º do Estatuto das Cidades); Direito de Preempção (Art. 26 do Estatuto das Cidades) e Outorga Onerosa do Direito de Construir;

Considerando que a ausência de medidas que garantam sua revisão pelo Poder Executivo municipal implica em improbidade administrativa, além da aplicação de outras sanções, cabíveis de acordo com os ditames da Lei 8.429/1992;

RECEBEMOS

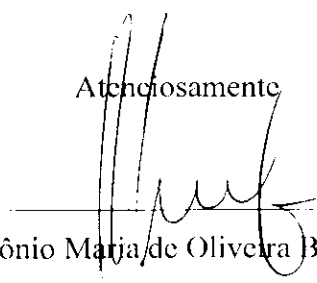
27/03/19

17 H.00 MIN.


Antonio Manoel de Oliveira Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento

Considerando que em 29 de Março de 2018 esta Prefeitura aderiu ao PROGRAMA ESTADUAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO, que tem como objetivo apoiar e capacitar Servidores do Município para a elaboração da revisão, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Obras Públicas – SEDOP, **entretanto**, constatou-se a inexistência de profissionais nos quadros das Secretarias deste Município com especialidades específicas requeridas pelo processo de revisão, como arquitetos, Geógrafos, Sociólogos, Técnicos de Regularização Fundiária, entre outros, disponíveis para realizar levantamento de dados primários e secundários da realidade municipal, serviços de análise e avaliação das informações coletadas e elaboração de diagnóstico para as leituras técnicas e comunitárias, mapeamento e cruzamento das normas legais existentes de ordenamento territorial com a realidade do Município, elaboração de documento base, sistematização das informações para as devolutivas da população civil nas audiências públicas, apoio técnico nas audiências públicas, além de outras muitas tarefas descritas no Termo de Referência nº. 45 em anexo:

Atenciosamente



Antônio Maria de Oliveira Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento